



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2022/SRP

PROCESSO Nº 2022.01.06.001 - SESA/SRP – PREGÃO Nº 003/2022/SRP

Ao 01 (primeiro) dia do m s de Mar o de 2022, o MUNIC PIO DE MILAGRES, inscrito no CNPJ Nº 07.655.277/0001-00, com sede   Rua Helena Mendon a Figueiredo, 200 - Bairro Centro, Milagres-CE, atrav s da **Secretaria de Sa de**, sendo facultado seu uso pelos  rg os da administra o direta e indireta, nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93, Decreto Federal n  7.892, de 23 de janeiro de 2013, **Decreto Federal n  10.024/2019, de 20 de setembro de 2019**, Decreto n  9.488, de 30 de agosto de 2018 e Lei Complementar 123/2006 e altera es, e suas altera es, bem como pelas normas e condi es estabelecidas, e em face a classifica o das propostas apresentadas no Preg o Eletr nico n  **003/2022/SRP** para a inclus o no Sistema de Registro de Pre os, e **HOMOLOGADO** pelas Secretarias, **RESOLVEM**: Efetuar o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS COM BASE NA TABELA DA ABC FARMA/GUIA DA FARM CIA** por um per odo de 12 meses, tendo sido, o referido MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM, oferecido pela(s) empresa(s) signat rias, nas quantidades estimadas e m ximas anuais, de acordo com a classifica o por elas alcan adas, que entre si, justo e avan ado a presente ata, devidamente precedida da licita o, realizada na modalidade PREG O na forma ELETR NICO, conforme o Processo n  **003/2022-SESA/SRP** pelas cl usulas e condi es a saber:

**CL USULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS COM BASE NA TABELA DA ABC FARMA/GUIA DA FARM CIA** de acordo com as exig ncias estabelecidas no Edital, constantes no Termo de Refer ncia e nesta Ata de Registro de Pre o, por um per odo de 12 meses.

**CL USULA SEGUNDA – DAS OBRIGA ES:**

**Subcl usula Primeira - DAS OBRIGA ES DA CONTRATANTE**

- a) Efetuar o competente registro do(s) licitante(s) vencedor (es) e firmar a correspondente Ata de Registro de Pre os.
- b) Receber o FORNECIMENTO e encaminhar ao setor competente a correspondente Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, para fins de liquida o.
- c) Efetuar o pagamento   **CONTRATADA**, de acordo com a forma e o prazo estabelecido na Ata de Registro de Pre o.
- d) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar o FORNECIMENTO dentro das normas da Ata de Registro de Pre o.
- e) Responsabilizar-se pela comunica o em tempo h bil do FORNECIMENTO a ser executado.
- f) Assegurar-se do bom FORNECIMENTO, verificando sempre o atendimento ao FORNECIMENTO.
- g) Acompanhar e fiscalizar a FORNECIMENTO, por meio de seu servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n  8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento.
- h) Assegurar-se de que os pre os contratados est o compat veis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para o **MUNIC PIO DE MILAGRES**.
- i) Fiscalizar o cumprimento das obriga es contratuais pela **CONTRATADA**, inclusive quanto a n o interrup o dos fornecimentos.
- j) Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA**  s depend ncias para o FORNECIMENTO referentes ao objeto, quando necess rio.
- k) Prestar as informa es e os esclarecimentos que sejam solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**.
- l) Notificar, por escrito,   **CONTRATADA** a ocorr ncia de eventuais imperfei es no curso do FORNECIMENTO dos ITENS, fixando prazo para sua corre o.

**Subcl usula Segunda - DAS OBRIGA ES DA CONTRATADA:**

- a) assinar esta a Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo m ximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da convoca o.
- b) indicar, no m nimo, um funcion rio para acompanhar a execu o do FORNECIMENTO, devendo constar nome completo, fun o, n  do Documento de Identidade e n  do CPF.
- c) realizar o objeto desta licita o, de acordo com o Edital, Termo de Refer ncia e a proposta apresentada.
- d) O FORNECIMENTO dar-se-  ap s informa o do **MUNIC PIO DE MILAGRES** para a **CONTRATADA** do quantitativo mediante ordem de FORNECIMENTO devidamente assinada pelo Secret rio Respons vel.



- e) a empresa assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária de acidente de trabalho e quaisquer outras relativas à pessoal.
- f) permitir a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **MUNICÍPIO DE MILAGRES** encarregada de acompanhar o FORNECIMENTO, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.
- g) prestar todos os esclarecimentos, solicitados pelo **MUNICÍPIO DE MILAGRES** de forma clara, concisa e lógica, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender.
- h) não transferir a terceiros, por qualquer forma, esta Ata de Registro de Preço, nem subcontratar qualquer parte do FORNECIMENTO a que está obrigada.
- i) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no Pregão.
- j) comunicar ao **MUNICÍPIO DE MILAGRES** os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis da ocorrência, e apresentar documentos referentes à ocorrência dentro do prazo de 10 (dez) dias, para apreciação.
- l) fornecer o objeto conforme especificações e preços registrados.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO:**

**Subcláusula Primeira** - O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo, conferência da Nota Fiscal e o devido atesto, em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, e de acordo com as condições constantes da proposta, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em 2 (duas) vias, correspondente à parte executada, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor.

**Subcláusula Segunda** - A Nota Fiscal deverá indicar o número da Nota de Empenho correspondente, os números da Conta Corrente, Agência e Banco, para a emissão da respectiva Ordem Bancária de Pagamento.

**Subcláusula Terceira** - Antes de efetuar todo e qualquer pagamento será verificada a regularidade da contratada, mediante consulta "online", cujo documento será anexado ao processo de pagamento.

**Subcláusula Quarta** - Antes de efetuar qualquer pagamento será verificada a situação do licitante no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas ou Suspensas - CEIS**, cadastro este Criado pela Controladoria Geral da União, nos termos do Aviso-Circular nº 1/GM/CGU-PR, de 19 de janeiro de 2009, assinado pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado do Controle e da Transparência.

**Subcláusula Sexta** - O pagamento poderá ser susgado pelo **MUNICÍPIO DE MILAGRES**, Secretaria requisitante, caso ocorra inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** e/ou erros ou vícios na fatura, o que implicará na devolução do valor eventualmente pago.

**Subcláusula Sétima** - Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA**, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência da ata de registro de preços.

#### **CLAUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

4.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador **SECRETARIA DE SAÚDE**, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

**Subcláusula Primeira**- Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**Subcláusula Segunda**- Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**Subcláusula Terceira**- Os órgãos usuários não serão obrigados a contratar o FORNECIMENTO registrados dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para o FORNECIMENTO pretendido, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de FORNECIMENTO em igualdade de condições.

**Subcláusula Quarta** - O **MUNICÍPIO DE MILAGRES** através da Secretaria indicada será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, os fornecedores para o qual será emitido o pedido.



**Subcláusula Quinta** - Será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do registro, a emissão dos Pedidos de **FORNECIMENTO**, cabendo aos mesmos todos os atos de administração junto aos fornecedores. Os pedidos serão formalizados por intermédio de empenho, quando a **FORNECIMENTO** for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou por empenho e Ata de Registro de Preço (se houver) de **FORNECIMENTO** nas hipóteses que se fizerem necessárias cláusulas de obrigações futuras.

**Subcláusula Sexta:** As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes (Conforme art. 1º § 3º do Decreto nº 9.488, de 30 de agosto de 2018).

**Subcláusula Sétima:** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. (Conforme art. 1º § 4º do Decreto nº 9.488, de 30 de agosto de 2018).

#### **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE:**

- 5.1. Tomar conhecimento da presente Ata, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta;
- 5.2. Consultar previamente a administração do **MUNICÍPIO DE MILAGRES/CE**, objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- 5.3. Verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, informando o **MUNICÍPIO DE MILAGRES/CE** eventuais desvantagens verificadas;
- 5.4. Encaminhar a administração do **MUNICÍPIO DE MILAGRES/CE** cópia da respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, bem como as informações sobre a contratação efetivamente realizada; e
- 5.5. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente Ata, informando a administração do **MUNICÍPIO DE MILAGRES/CE** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO de Expectativa de FORNECIMENTO:**

- 6.1. A Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação terá vigência até 12 (doze) meses após sua assinatura, podendo ser convocado novo Pregão para Registro de Preços antes de expirado o referido prazo, de acordo com o interesse público, para substituição do preço registrado e/ou para inclusão de novos ITENS. Já o respectivo **Contrato de Expectativa de FORNECIMENTO** terá vigência até 31 de dezembro do ano corrente a contar da data de sua assinatura.
- 6.2. Assinada a ata, o licitante adjudicado será convocado, para a assinatura do Contrato de Expectativa de **FORNECIMENTO/SERVIÇO**, devendo fazê-lo no prazo máximo de 02 (dois) dias, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, justificadamente, sob pena de ser declarado inadimplente, sem prejuízo a outras penalidades legais.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

- 7.1. O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá a **SECRETARIA DE DE SAÚDE**, competindo-lhe:
  - a) efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações dos **PRODUTOS** registrado;
  - b) monitorar, pelo menos trimestralmente, os preços dos **PRODUTOS**, de forma a avaliar o mercado, podendo rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos **PRODUTOS** registrados;
  - c) notificar o fornecedor registrado via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;
  - d) observar, durante a vigência da presente ata que nas aquisições sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
  - e) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
  - f) consultar o fornecedor registrado quanto ao interesse em prestar o **FORNECIMENTO** a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente Ata;



g) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

**Subcláusula Primeira** – As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como ser utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS REGISTRADOS:**

8.1. Os preços registrados, a especificação dos PRODUTOS, o quantitativo, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Modelo de Proposta e Anexo I desta ata de registro de preços:

8.2. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos PRODUTOS registrados, cabendo ao órgão gerenciador SECRETARIA DE SAÚDE da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

§ 2º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador SECRETARIA DE SAÚDE deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 3º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador SECRETARIA DE SAÚDE poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de FORNECIMENTO; e

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 4º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador SECRETARIA DE SAÚDE deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLAUSULA NONA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:**

9.1. Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para FUTURO FORNECIMENTO, terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**Subcláusula Única** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o **MUNICÍPIO DE MILAGRES/CE** não será obrigada a contratar o FORNECIMENTO disposto na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à contratante, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de FORNECIMENTO em igualdade de condições. O **MUNICÍPIO DE MILAGRES/CE** poderá ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à contratada, neste caso, o contraditório e ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO:**

10.1. O **MUNICÍPIO DE MILAGRES/CE** será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, os fornecedores para o qual será emitido o pedido.

**Subcláusula Primeira** - Será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do registro, a emissão dos Pedidos de FORNECIMENTO, cabendo aos mesmos todos os atos de administração junto aos fornecedores. Os pedidos serão formalizados por intermédio de empenho, quando a FORNECIMENTO for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou por empenho e Ata de Registro de Preço (se houver) de FORNECIMENTO nas hipóteses que se fizerem necessárias cláusulas de obrigações futuras.

**Subcláusula Segunda** - A Administração não emitirá qualquer Pedido de FORNECIMENTO sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

**Subcláusula Terceira** - O extrato do contrato, quando realizado, será, em qualquer hipótese, publicado na imprensa oficial, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da data da FORNECIMENTO ao licitante ou, quando for o caso, da assinatura da Ata de Registro de Preço de FORNECIMENTO.

**Subcláusula Quarta** - O Pedido de FORNECIMENTO será formalizado por intermédio de:

★



- a) Nota de empenho e autorização de FORNECIMENTO se o FORNECIMENTO for de uma só vez; ou Ata de Registro de Preço (se houver), no caso de existirem obrigações futuras;
- b) Fornecedor/prestador de serviços ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata, mesmo que a FORNECIMENTO esteja prevista para data posterior à do seu vencimento;
- c) somente quando o licitante registrado em primeiro lugar não se dispuser a realizar o FORNECIMENTO adicional a órgão ou entidades que não tenham participado do certame licitatório, será indicado o segundo classificado, e assim sucessivamente.

**Subcláusula sexta** - O FORNECIMENTO do objeto desta Ata de RP não poderá ultrapassar o limite máximo previsto no Termo de Referência, no período de 12 meses.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA E DO RECEBIMENTO:

Os ITENS serão:

- a) **Recebidas provisoriamente**, por intermédio de um responsável a ser designado pela **Secretaria requisitante** para posterior comprovação da conformidade e quantidade do objeto com as especificações constantes na Ordem de FORNECIMENTO;
- b) **Recebidas definitivamente**, após comprovação da compatibilidade dos ITENS com as especificações e consequente aceitação, impreterivelmente no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de FORNECIMENTO;
- c) **Rejeitadas**, quando em desacordo com o estabelecido no presente Termo de Referência do Edital convocatório.

**Subcláusula Primeira** - Ainda que os ITENS sejam recebidos em caráter definitivo, subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade e segurança dos mesmos.

**Subcláusula Segunda** - Os ITENS deverão ser fornecidos com validade mínima de 06 (seis) meses, e/ou de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho;

#### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES:

**Subcláusula Primeira:** Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração garantirá o contraditório a ampla defesa antes de aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, no caso de inexecução total ou parcial do FORNECIMENTO, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- d) Impedimento de contratar com a Administração Pública Federal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa contratada ressarcir o **MUNICÍPIO DE MILAGRES** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na **alínea "d"**. Referida penalidade é de competência do **MUNICÍPIO DE MILAGRES**.
- f) As penalidades previstas nas **alíneas "d" e "e"** poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, tenha praticado ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- g) Ficará **impedida de licitar e de contratar** com a União, Estados, Distrito Federal ou municípios e, será excluída do Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei 10.520/2000, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa e do contraditório, quem:
- 1- convocado no prazo de validade da sua proposta não assinar a ata de RP, no prazo previsto neste edital.
  - 2- Ensejar o retardamento da execução do objeto desta Ata de Registro de preços;
  - 3- Não manter a proposta, injustificadamente;
  - 4- Comportar-se de modo inidôneo;
  - 5- Deixar de FORNECIMENTO ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
  - 6- Cometer fraude fiscal;
  - 7- Falhar ou fraudar na execução deste Pregão.



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES  
Estado do Ceará  
Trabalho que faz a diferença



h) Pelos

motivos que se seguem, principalmente, a **CONTRATADA** estar  sujeita  s penalidades tratadas na condi o anterior:

- 1- Pelo **FORNECIMENTO** desconforme com o especificado e aceito.
- 2- Pela n o execu o no prazo estipulado do **FORNECIMENTO** rejeitado pelo **MUNIC PIO DE MILAGRES**.
- 3- Pelo descumprimento dos prazos e condi es previstos neste **Preg o**.

**Subcl usula Segunda** - Al m das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficar  sujeita no que couber,  s demais penalidades referidas no **Capitulo IV da Lei n  8.666/93**.

**Subcl usula Terceira** - Comprovado impedimento ou reconhecida for a maior, devidamente justificado e aceito pelo **MUNIC PIO DE MILAGRES/CE**, em rela o a um dos eventos arrolados na al nea "g", a **CONTRATADA** ficar  isenta das penalidades mencionadas.

**Subcl usula Quarta** - As san es previstas na al nea "g" poder o ser aplicadas   **CONTRATADA** juntamente com as de multa, elencadas nas al neas "b" e "c" da subcl usula primeira, descontando dos pagamentos a serem efetuados.

**CL USULA D CIMA TERCEIRA – CONTROLE E ALTERA ES DE PRE OS:**

13.1. Durante a vig ncia da Ata de Registro de Pre os os pre os registrados ser o fixos.

EMPRESA		S�O MATEUS COM�RCIO DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ n� 03.698.550/0001-14			
ITEM	Especifica�o	Valor or�ado	% Desconto	% Desconto por extenso	Valor or�ado - (menos) % Desconto
1	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DIVULGADA PELA ABCFARMA - MEDICAMENTOS GEN�RICOS	R\$ 50.000,00	5%	CINCO POR CENTO	R\$ 47.500,00
2	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DIVULGADA PELA ABCFARMA - MEDICAMENTOS GERAIS	R\$ 50.000,00	5%	CINCO POR CENTO	R\$ 47.500,00
3	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DIVULGADA PELA ABCFARMA - MEDICAMENTOS GEN�RICOS CONTROLADOS	R\$ 50.000,00	5%	CINCO POR CENTO	R\$ 47.500,00
4	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DIVULGADA PELA ABCFARMA - MEDICAMENTOS GERAIS CONTROLADOS	R\$ 50.000,00	5%	CINCO POR CENTO	R\$ 47.500,00
<b>VALOR TOTAL</b>		<b>R\$ 190.000,00 (Cento e Noventa Mil Reais)</b>			

**CL USULA D CIMA QUARTA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR NA ATA DE PRE OS:**

14.1. A **CONTRATADA** ter  seu registro na Ata cancelado, por interm dio de processo administrativo espec fico, assegurado o contradit rio e ampla defesa:

A pedido;

- a) Comprovar estar o fornecedor impossibilitado de cumprir as exig ncias da Ata, por ocorr ncia de casos fortuitos ou de for a maior;
- b) Seu pre o registrado se tornar, comprovadamente, inexequ vel em fun o da eleva o dos pre os de mercado dos insumos que comp em o custo do material;
- c) Quando comprovada a ocorr ncia de qualquer das hip teses contidas no Art. 78, incisos XIV, XV e XVI da Lei n  8.666/93;

**Subcl usula Primeira** – Ocorrendo o cancelamento do pre o registrado, o fornecedor ser  informado por correspond ncia com aviso de recebimento, o qual ser  juntado ao processo administrativo da Ata.

**Subcl usula Segunda** – A solicita o do fornecedor para o cancelamento dos pre os registrados poder  n o ser aceita pelo **MUNIC PIO DE MILAGRES/CE**, facultando-se a esta, aplica o das penalidades previstas na Ata.

**Subcl usula Terceira** – Havendo o cancelamento do pre o registrado, cessar o todas as atividades do fornecedor relativas ao Registro.

14.2. Por iniciativa do **MUNIC PIO DE MILAGRES/CE**:

- a) A **CONTRATADA** n o aceitar reduzir o pre o registrado, na hip tese deste se tornar superior  queles praticados no mercado;



- b) A CONTRATADA perder qualquer condição de habilitação exigida no Pregão para Registro de Preços;
- c) Por razões de interesse público devidamente motivado e justificado;
- d) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos Incisos de I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

15.1. Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I - Por iniciativa da Administração:

- a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) Se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado;
- c) Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.

**Subcláusula Primeira** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nos subitem anteriores será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**Subcláusula Segunda** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da contratada, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

**Subcláusula Terceira** - A solicitação da contratada para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste Edital, caso não aceitas as razões do pedido.

#### CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO:

16.1. O FORNECIMENTO decorrente do presente instrumento será acompanhado e fiscalizado por um representante especialmente designado para esse fim a ser oportunamente indicado pela **Secretaria Contratante**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do FORNECIMENTO e de tudo dará ciência ao **MUNICÍPIO DE MILAGRES**, como também fiscalizar o FORNECIMENTO, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer FORNECIMENTO que esteja em desacordo com o presente Pregão, de acordo com o estabelecido no art. 67 e parágrafos, da Lei 8.666/93 e demais alterações.

**Subcláusula Primeira** - A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destas, não implica em co-responsabilidade do **MUNICÍPIO DE MILAGRES** ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº 8.666/93).

**Subcláusula Segunda** – O FORNECIMENTO dar-se-á de acordo com a necessidade do **MUNICÍPIO DE MILAGRES** e será faturado em conformidade com a Ordem de SERVIÇOS.

**Subcláusula Terceira** - A execução do FORNECIMENTO deverá obedecer rigorosamente às técnicas apropriadas, utilizando-se sempre, para esse efeito, de pessoal qualificado integrante do quadro da **CONTRATADA**.

**Subcláusula Quarta** - O prazo máximo para atendimento aos chamados será de 72 (setenta e duas) horas, após o recebimento da Ordem de FORNECIMENTO.

**Subcláusula Quinta** – A Ordem de FORNECIMENTO deverá ser entregue à **CONTRATADA**, no local estipulado na Proposta de Preços, durante horário comercial.

#### CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

17.1. O Sistema de Registro de Preços independe de previsão orçamentária. Isso porque não há obrigatoriedade da contratação, portanto não há necessidade de se demonstrar a existência de recurso. Com base no art. 7º, § 2º do Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, preceitua: "Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil".

**Subcláusula Única** - As despesas do exercício subsequente correrão à conta da dotação consignada para esta atividade, ficando adstritas ao respectivo crédito orçamentário.



**CL USULA D CIMA OITAVA - DA RESCIS O:**

**Subcl usula Primeira** - O inadimplemento de cl usula estabelecida nesta Ata de Registro de Pre os, por parte do fornecedor, assegurar  o MUNIC PIO DE MILAGRES/CE o direito de rescindi-lo, mediante notifica o, com prova de recebimento.

**Subcl usula Segunda** - Al m de outras hip teses expressamente previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, constituem motivos para a rescis o da contrata o:

- a) atraso injustificado no FORNECIMENTO, bem como a sua paralisa o sem justa causa e pr via comunica o ao MUNIC PIO DE MILAGRES/CE;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro pr prio efetuado pelo representante do MUNIC PIO DE MILAGRES/CE.

**Subcl usula Terceira** - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fus o, cis o ou incorpora o, ser  admitida a continua o desta contrata o desde que a execu o da presente Ata n o seja afetada e que o fornecedor mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condi es de habilita o.

**Subcl usula Quarta** - O MUNIC PIO DE MILAGRES/CE   reconhecido o direito de **rescis o administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n  8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposi es dos par grafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

**CL USULA VIG SIMA - DA PUBLICA O:**

20.1. O MUNIC PIO DE MILAGRES/CE providenciar  a publica o resumida desta Ata trimestralmente, nos termos do art. 15,   2  da Lei n  8.666, de 21 de junho de 1993.

**CL USULA VIG SIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS:**

21.1. Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato n o previsto neste Edital, os chamados casos omissos, estes ser o resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Preg o, a legisla o e demais normas reguladoras da mat ria, em especial a Lei n  8.666/93, aplicando-se quando for o caso, supletivamente, os princ pios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legisla o Civil Brasileira e as disposi es do Direito Privado.


**CL USULA VIG SIMA SEGUNDA - DO FORO:**

22.1. As quest es decorrentes da utiliza o desta Ata, que n o possam ser dirimidas administrativamente, ser o processadas e julgadas no MUNIC PIO DE MILAGRES, Se o Judici ria do Estado do Estado de Cear .

E, por estarem de acordo, lavrou-se este termo, em 03 (tr s) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, abaixo assinadas e arquivado neste Munic pio, conforme disp e o artigo 60, da Lei n  8.666/93.

MILAGRES/CE, 01 de Mar o de 2022.

Ordenador da despesa  
Gerenciador do Registro de Pre os  
 RG O GESTOR - SECRETARIA SAUDE

  
Gean Karlo Alves Feitosa  
CPF N.  041.751.334-88

EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO DE PRE�OS:		
DADOS DA EMPRESA: S�O MATEUS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA		
CNPJ: 03.698.550/0001-14	Endere�o Comercial: Rua Padre Misael Gomes, 695 - Centro, Milagres/Ce, CEP: 63.250-000	
Fone/Fax: (88) 997053838	E-mail: fsmateus01@gmail.com	
DADOS DO RESPONS�VEL PARA ASSINATURA:		
Nome: Fernando Hugo Bel�m Gomes	RG n�: 20040990785-15 SSP/CE	CPF n�: 469.857.193-68
Cargo/Fun�o: S�cio Administrador	ASS:	





GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES  
Estado do Ceará  
*Trabalho que faz a diferença*



TESTEMUNHAS:

1. NOME: [Signature] CPF: 316089403-15

2. NOME: [Signature] CPF: 561077543-00

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO:

[Signature]  
Procurador Geral do Município



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES  
Estado do Ceará  
*Trabalho que faz a diferença*



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2022-SRP

RELAÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA INTERESSADA

SECRETARIAS	ORDENADOR DE DESPESAS
SECRETARIA DE SAUDE	GEAN KARLO ALVES FEITOSA



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES  
Estado do Ceará  
Trabalho que faz a diferença



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2022-SRP

REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS

ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS, QUANTITATIVOS, MARCAS E EMPRESAS FORNECEDORAS

DATA: 01/03/2022

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 003/2022-SRP, celebrada entre o MUNICÍPIO DE Milagres-Ceará e a Empresa cujos preços estão a seguir registrados por item, em face à realização do Pregão Eletrônico Nº. 003/2022-SRP

FORNECEDOR: SÃO MATEUS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA					
ITEM	Especificação	Valor orçado	% Desconto	% Desconto por extenso	Valor orçado - (menos) % Desconto
1	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DIVULGADA PELA ABCFARMA - MEDICAMENTOS GENÉRICOS	R\$ 50.000,00	5%	CINCO POR CENTO	R\$ 47.500,00
2	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DIVULGADA PELA ABCFARMA - MEDICAMENTOS GERAIS	R\$ 50.000,00	5%	CINCO POR CENTO	R\$ 47.500,00
3	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DIVULGADA PELA ABCFARMA - MEDICAMENTOS GENÉRICOS CONTROLADOS	R\$ 50.000,00	5%	CINCO POR CENTO	R\$ 47.500,00
4	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DIVULGADA PELA ABCFARMA - MEDICAMENTOS GERAIS CONTROLADOS	R\$ 50.000,00	5%	CINCO POR CENTO	R\$ 47.500,00
VALOR TOTAL		R\$ 190.000,00 (Cento e Noventa Mil Reais)			